

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018, DE 01/08/2018  
DISPENSA 15/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ARAGARÇAS E A EMPRESA CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA - ME, NA FORMA SEGUINTE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 680, Setor Centro Administrativo, Aragarças, Goiás, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.125.227/0001-99, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Jose Elias Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG Nº 51525 SESP-GO e do CPF Nº 013.923.601-53, residente e domiciliado em Aragarças-GO.

**CONTRATADA:** CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA - ME, CNPJ: 25.912.390/0001-05, sede na Avenida Borges, nº3138, Jardim Amazônia, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, representada pelo Sr. Thiago Vinicius Lima Leite, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 4433716 DGPC-GO e do CPF sob Nº 002330921-02, residente e domiciliado em Aragarças-GO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de Prestação de Serviços de Engenharia é firmado com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PROCESSO 251352018, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO.**

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será mediante atendimento da Ordem de serviço por autoridade competente a ser expedida oportunamente, no prazo da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante se obriga pagar à Contratada pelo valor contratado, descrito em sua proposta financeira, com sua fatura apresentada no final do serviço prestado.  
Dá-se ao presente contrato o valor global de: R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O prazo de vigência inicia-se no dia 01 de agosto de 2018, e findar-se aos 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e de outras rendas deste Município. As despesas ocorrerão à conta da dotação: 15.452.1522.2.019-3.3.90.39

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 1) Ao Município compete:
  - a) Efetuar o pagamento mediante a entrega dos serviços.
- 2) Ao Contratado (a) compete:
  - a) Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento do serviço;
  - b) Apresentar a fatura corretamente preenchida e em documentos válidos;
  - c) Fazer cumprir todas exigências do projeto executado.
  - d) Recolher todos os tributos fiscais em conformidade com o Código Tributário Nacional; como: ISSQN, INSS, IR e outros da legislação em vigor.

2.1 Ao Contratado se obriga a também:

- (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) executar, imediatamente, as funções que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos trabalhos do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (d) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- (f) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do
- (s) Projeto (s).

(g) é de responsabilidade da contratada todo e qualquer eventual acidente de trabalho que vier ocorrer durante e vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo, no período de sua vigência, para acréscimo ou supressão de serviços e prorrogação de prazo, até o limite de 25% de seu quantitativo, no caso de necessidade ou interesse da Administração, mantidas as mesmas condições e preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO

1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde o Contratado à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.
2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.
3. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o desta Comarca.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Aragarças, aos 01 dias do mês de agosto de 2018.



Contratante:

JOSE ELIAS FERNANDES  
Prefeito de Aragarças-GO



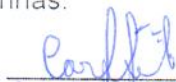
Contratado(a):

CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA - ME  
CNPJ: 25.912.390/0001-05

Testemunhas:

1.

CPF.:



704.2743.302-72

2.

CPF.:



048.307.511-69